PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
*( Berço da Amizade )*
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI N.º 3.109

***"Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Municipal n.º 2.548/1999".***

**CELSO CAPATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Da nova redação ao artigo 17 da Lei Municipal n.º 2.548 de 12 de agosto de 1.999, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 17** Os conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira que também ficara encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público".
>
> **"Parágrafo único** – O COMDICAN oficiará ao Ministério Público para lhe dar ciência do início do processo eleitoral, até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a realização do pleito".

**Art. 2º** Da nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.548 de 12 de agosto de 1.999, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19** – Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os requisitos de":
>
> **I.** reconhecida idoneidade moral;
> **II.** idade superior a vinte e um ano;
> **III.** residir no Município há mais de 01 (um) ano;
> **IV.** haver concluído o ensino médio de 2º grau;
> **V.** estar no gozo de seus direitos políticos
> **VI.** não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária ou função de confiança em qualquer nível de governo, no período de 90 (noventa) dias antes da inscrição;
> **VII.** submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação estadual e municipal correlatas.

Continuação da Lei n.º 3.109/2013.

**§ 1º** - Caberá ao COMDICAN fixar as normas e procedimentos para aferição e comprovação desses requisitos e divulga-las através de edital que conterá, também, o horário e o prazo para recebimento das inscrições dos candidatos.

**§ 2º** - O membro do COMDICAN que pretender disputar uma vaga no Conselho Tutelar, ao formalizar a sua candidatura será, automaticamente, desligado do COMDICAN.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 09 de Maio de 2013.

**CELSO CAPATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 012/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.845.

**DENNYS CESAR FAVERO**
**Chefe de Gabinete**